

NOTIFICAÇÃO Nº.: 195169/CONJUR/2025

À

FRANCISCO PINHEIRO BORCEM
END.: ALAMEDA SANTA LUZIA Nº 8
BAIRRO: MIRIZAL
CEP: 67.200-000 - MARITUBA/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 31860/2017, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/10962/2017/GEFAU, em face de FRANCISCO PINHEIRO BORCEM, inscrito no CPF nº 375.810.312-68, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 300 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III, da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 148897/CONJUR/2021

À

MARIA CÉLIA SILVA
END.: RUA SÃO RAIMUNDO, 444
BAIRRO: INDEPENDÊNCIA
CEP: 68.200-000 - ALENQUER/PA.

Notificamos V. Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 37538/2020, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00980/2020/GEFLOR/SEMAS, em face de MARIA CÉLIA SILVA, CPF nº 586.763.332-20, em razão da constatação da infração consistente no art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº. 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº. 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 9.800 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará o acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, sendo possível o parcelamento em até 5 (cinco) vezes mensais, de acordo com o disposto nos artigos 3º, I e 4º do Decreto Estadual nº 1.177/2008. Por oportuno, fica Vossa Senhoria advertida para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, apresentar um plano de recuperação da área degradada/alterada ou comprovar as medidas mitigadoras do dano ambiental detectado, sob pena de nova atuação por infração continuada, com multa diária desde já arbitrada no valor de 150 UPF's, durante o período de 30 (trinta) dias, conforme prevê o art. 122, § 4º e seguintes da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Comunicamos, ainda, a Vossa Senhoria que deverá comparecer a GESFLO-RA/SEMAS para regularizar possíveis pendências acerca do pagamento/reposição florestal.

Com efeito, informamos a V. Sa. que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência do resultado do julgamento do Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-00980/2020/GEFLOR/SEMAS, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 195323/CONJUR/2025

À

KEULI DE OLIVEIRA
END.: GLEBA CUPARI, VICINAL DO KM 70, SÍTIO D. RIBEIRO
CEP: 00000-000 - RUROPOLIS/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2020/26672, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o auto de infração nº AUT-2-S/20-09-00362, em face de KEULI DE OLIVEIRA, CPF: 680.682.462-72, em razão da constatação de infração ambiental consistente no Art. 66, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/97, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 195384/CONJUR/2025

À

GEOVANI DE OLIVEIRA
END.: AV. COMPAGNONI, Nº3356
BAIRRO: CRISTO REIS
CEP: 76.952-000 - ALTO ALEGRE DO PARECIS/RO.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2020/27064, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o auto de infração nº AUT-2-S/20-09-00388, em face de GEOVANI DE OLIVEIRA, CPF: 519.453.042-00, em razão da constatação de infração ambiental consistente no Art. 46, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se nos ditames do Art. 118, inciso VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998 e Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/85, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 1165662**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE DECISÃO****PROCESSO: 2017/0000001054**

NOME DO INFRATOR: CESAR RANDOLFO PIMENTEL ALVES

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 8431/2016/GEFLOR, ante a incidência de prescrição, nos termos do art. 21 §2º do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2017/0000001048**

NOME DO INFRATOR: RANDOLFO ALVES DE CAMPOS

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 8430/2016/GEFLOR, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 21 §2º do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. Ademais, em relação à área embargada determinou o cancelamento do Termo de Embargo, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2016/0000029675**

NOME DO INFRATOR: N P. TIMBER LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e c/c art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 7952/2016/GEFLOR, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos do art. 21 §2º do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO**PROCESSO: 2015/0000025075**

NOME DO INFRATOR: SILVIO PEREIRA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 3º inciso VII do Decreto Federal nº 6.514/2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.